

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 8/2020

Aquisição de Materiais de Construção diversos para atender as necessidades do Município de Planalto RS.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 11 de Maio de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	800	M3	PEDRISCO DE PEDRA FERRO. R\$ 54,00000
2	80	M3	PEDRA PEDRA BRITA NÚMERO 1. R\$ 52,00000
3	80	M3	PÓ DE BRITA. R\$ 67,00000
4	80	UN	TUBO DE CONCRETO DE 1M X 20 CM DE DIÂMETRO MALHA DE FERRO. R\$ 19,00000
5	200	UN	TUBO DE CONCRETO DE 01 X 40 CM DE DIÂMETRO MALHA DE FERRO. R\$ 31,00000
6	200	UN	TUBO DE CONCRETO DE 01 X 60 CM DE DIÂMETRO MALHA DE FERRO. R\$ 59,00000
7	200	UN	TUBO DE CONCRETO 1 M/80 CM DE DIÂMETRO COM MALHA DE FERRO. R\$ 144,00000
8	150	UN	TUBO DE CONCRETO DE 1 M/100 CM DE DIÂMETRO COM MALHA DE FERRO. R\$ 191,00000
9	500	SC	CIMENTO SACO DE 50 KG. R\$ 29,00000
10	200	M3	AREIA MISTA. R\$ 106,00000
11	3000	UN	TIJOLO MACIÇO. R\$ 0,50000
12	5000	UN	TIJOLO 06 FUROS. R\$ 0,50000
13	1000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA CALÇAMENTO. R\$ 12,00000
			Total

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via datilografada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 8/2020.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 8/2020.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (emitido pelo Município até o terceiro dia anterior a abertura das propostas).
- b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS/União.
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.
- d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.
- e) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Estadual.
- f) CND trabalhista.
- g) CNPJ.
- h) Comprovação da empresa de enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- i) Licença de Operação, emitida pelo Departamento do Meio Ambiente, acompanhada do Registro de Licença junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) para as empresas que participarem dos itens nº 01, 02, 03 e 13.
- j) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numeradas acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago .
- b) Prazo de validade da proposta 60 dias.

3 – DO JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts.

43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

4 - DOS RECURSOS E DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso da Comissão de Licitação ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1 - A entrega do material licitado será entregue de forma fracionada e conforme solicitação da Secretaria, sendo de Obras, conforme solicitação.

5.2 - A nota fiscal deverá ser entregue com o material, sendo que para empenho a nota deverá ser acompanhada do estudo social ou cronograma de destinação.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega dos materiais, com recebimento e assinatura do Secretário.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2030 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim
2031 3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	Sim

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa na forma prevista forma da Lei 8.666/93; ;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** desatender às determinações da fiscalização do contrato;
- d)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e)** não fornecer os produtos contratados no prazo fixado;
- f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02(dois) dias no fornecimento e instalação dos materiais;
- g)** recusar-se a entregar os produtos contratados, após a assinatura do contrato;
- h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

17.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

7.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

7.7 - Quando o objeto não for entregue e instalado, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

10.2– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.3 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

10.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

10.7 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

10.8 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

10.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:15 às 17:15 horas , na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 23 de Abril de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
....., QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANALTO-RS E A EMPRESA
.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, representado pelo seu titular, Senhor **ANTONIO CARLOS DAMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 219.391.620-20 e RG nº 1027342507, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1970, aqui denominada de **CONTRATANTE**, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na, nº, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr; CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de conformidade

com o constante no Edital de Tomada de Preços nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato é a Aquisição de, em vista que a firma acima qualificada foi vencedora do item nºsdo Edital de Tomada de Preços nº 08/2020, para proceder à entrega ao Município de Planalto, dos seguintes produtos:

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) Entregar o material conforme solicitação da Prefeitura Municipal, no prazo solicitado pela respectiva secretaria com a assinatura do recebimento pelo Secretário.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

a) Autorizar e acompanhar o carregamento. Efetuar o carregamento e descarregamento do material nos locais determinados.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA responderá:

a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia no fornecimentos dos materiais;

b) Por todas despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civil e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste contrato ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Pela não entrega do produto no prazo solicitado pela Secretaria.

Cláusula Quinta – Da Vigência

A previsão da entrega dos materiais e realização dos serviços é para o período de 2020 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A entrega dos materiais e realização dos serviços serão acompanhada e fiscalizada por um representante habilitado do Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Secretário.

Cláusula Sétima – Do Preço

O valor global do contrato de fornecimento é de R\$).

Cláusula Oitava – Do Reajuste e Alteração

Sem reajuste.

As alterações do art. 65, inc. II, da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona – Do Faturamento

As faturas, bem como a Nota Fiscal, serão emitidas pela CONTRATADA, de acordo com as entregas realizadas, com o ciente do Secretário, acompanhado com um cronograma da utilização e destinação dos materiais.

Cláusula Décima – Do Pagamento

Após o recebimento dos materiais e realização dos serviços e mediante a apresentação das Notas/Faturas correspondentes ou disponibilidade de recurso.

O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela no todo ou em partes nos seguintes casos:

- a) Entrega de materiais e/ou realização de serviços fora do padrão de qualidade atribuível à espécie exigidos na licitação.
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão.

Cláusula Décima Primeira – Da Despesa

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do Município suportados pelas rubricas orçamentárias específicas de Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2030	3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	RV 01
2031	3390.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	RV 01

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XI e XVII da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de PLANALTO RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Planalto RS, de de 2020.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Contratante

Testemunhas:

